PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, para a Secretaria de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei Municipal nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022:

I – anulação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (521) FR 03010200.....R$192.000,00

Total da anulação.....R$192.000,00

II – suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2102 Alimentação Escolar Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (518) FR 03010200.....R$192.000,00

Total da suplementação.....R$192.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 25 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete do Prefeito
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar, realocando o valor disponível a ação 2098 – Manutenção do Ensino Infantil (R$192.000,00), para a ação 2102 – Alimentação Escolar Ensino Infantil, estando este ato de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Após levantamento da Secretaria de Educação, observou-se a necessidade de suplementar a ação que atende as despesas relacionadas à merenda escolar, para liquidação dos contratos com as empresas fornecedoras e, por conseguinte, manter os serviços prestados. Ademais, a manutenção destes serviços está de acordo com as metas 1 e 2 do Plano Municipal de Educação.

Advertimos que é imperativo que haja este ajuste nas rubricas orçamentárias, ressalvando que esta adequação não acarretará prejuízo ao planejamento orçamentário anual. Também, vale lembrar que a alimentação e a nutrição saudável e adequada à cada indivíduo está intimamente relacionada ao processo educacional e, consequentemente, à qualidade de vida, de forma recíproca. Quanto mais eficiente o estado nutricional, mais fácil para a criança beneficiar-se da vida escolar e fora dela.

Sendo assim, Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 25 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete do Prefeito
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820